



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

LIVRO 2/23

## **LEI Nº 4.179, DE 09 DE ABRIL DE 2013**

Assunto: “Dispõe sobre obrigatoriedade de prévia realização de plebiscito para elaboração e apresentação de Projeto de Lei, que vise a terceirização da Autarquia Municipal SAAE, na forma que menciona”

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar plebiscito para elaboração e apresentação de Projeto de Lei que vise a terceirização da Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Cruzeiro.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade definida no caput deste artigo estende-se à projeto de iniciativa Popular.

**Artigo 2º** - Na eventual realização de Plebiscito para a terceirização da Autarquia SAAE a Câmara deverá indicar por sorteio, 03 (três) Vereadores para acompanhamento de todo o procedimento de confecção, realização, apresentação e votação do Plebiscito.

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, deverá deliberar sobre Projeto de terceirização da Autarquia Municipal SAAE, mesmo que aprovada em Plebiscito.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de abril de 2013

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 09 de abril de 2013.

  
**SEVERINO J. S. BIONDI**  
Procurador Chefe